ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2428, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A DOAR COMBUSTÍVEIS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar combustíveis às seguintes Entidades:

a) órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Brigada Militar): até 2.500 (dois mil e quinhentos) litros por mês;

b) Entidades de Ação Social no Município (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, AAIE - Associação de Apoio ao Idoso Erechinense): até 1.000 (hum mil) litros por mês;

c) PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar: até 350 (trezentos e cinquenta) litros por mês;

d) CORLAC - Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos -, conforme convênio com o Município para inseminação artificial: até 250 (duzentos e cinquenta) litros por mês.

Art. 2o - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios.

Art. 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 30 DE JUNHO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração